

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 02/80

Acrescenta parágrafos ao artigo 91 da Lei nº. 41/73

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Art. 1º. - Fica o artigo 91 da Lei nº. 41/73 acrescidos de dois parágrafos, nos termos:-

Parágrafo 1º. - O funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira ou visão reduzida, em ambos os olhos, superior a dois terços (2/3, hanseníase, psicose epiléptica, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkson, espondiloartrose, dingo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de paget (osteíte deformante), será de imediato, aposentado por invalidez, desde que comprovado por atestado médico de rede oficial de saúde pública, ou por junta composta de três médicos particulares, nomeada pelo Prefeito, para o exame.

Parágrafo segundo - A aposentadoria concedida ao funcionário casado, com o falecimento deste, será automaticamente transformada em pensão para a esposa, enquanto durar a viuvez, calculando-se o seu valor menor/20% (vinte por cento) e mais 10% (dez por cento), por filho menor do casal, enquanto durar a menoridade, sobre o valor da aposentadoria.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 30 de abril de 1.980.

*Wilson Ferreira*

Wilson Ferreira - Presidente

Reg. no livro próprio  
na data supra.

*Amilton Moraes*

Amilton Moraes - Oficial Adm.